



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



TERMO DE CONTRATO Nº. 271/2021

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.162.768/0001-90, sediada na Av. Julio Borella, Centro, nº 805, Sala 211, na cidade de Marau- RS, CEP 99150-000, representada pelo seu sócio administrador **Edmilson Zilli**, inscrito no CPF sob o nº 629.312.960-15, residente e domiciliado na Rua Dárvim A. Marosin, nº 59, apto 403, Centro, na cidade de Marau-RS, CEP 99150000, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo 129.551/2021, Dispensa de Licitação 024/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e planilhas de custo relativo aos itinerários de transportes escolar do Município de Espumoso/RS, bem como o acompanhamento do processo licitatório desde a fase de publicação até a homologação e justificativa posteriores que forem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como a entrega do projeto e planilhas de custos, no prazo de 40 (quarenta) dias, tudo a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço para o presente contrato é de R\$ 29.770,00 (vinte e nove mil setecentos e setenta reais), que será pago em até 30 dias após a entrega do projeto/planilhas, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:



- 2075 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – SALÁRIO EDUCAÇÃO.
- 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 2071 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.
- 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 2178 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.
- 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 2176 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.
- 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS

da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas.

da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES

da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

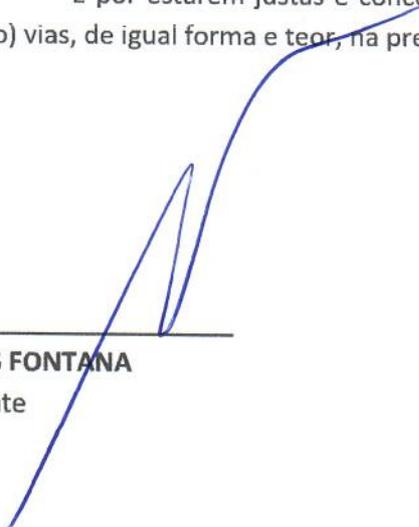
- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 06 de dezembro de 2021.



DOUGLAS FONTANA
Contratante



ECZ Assessoria Consultoria e Treinamento LTDA
Contratada